



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.157, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

TORNA OBRIGATÓRIAS AS VEDAÇÕES DOS CANOS EM QUE SÃO AFIXADAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei nº 10/2016, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Torna obrigatórias as vedações dos canos em que são afixadas as placas de sinalizações existentes no Município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no caput do artigo inclui as placas de sinalizações já existentes.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas